

**MAPA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 05/2026
Processo nº 2026.63204.01084

A **Maranhão Parcerias – MAPA** por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL/MAPA e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 08/2026 de 09 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA – RILC/MAPA e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará licitação na modalidade **LICITAÇÃO ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME

Órgão Solicitante:	Maranhão Parcerias – MAPA
Objeto:	Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículo automotor (tipo: hatch, caminhonete e utilitário), com lavagem automotiva, com e sem motorista e sem combustível, para atender a necessidades da Maranhão Parcerias – MAPA.
Endereço Eletrônico:	www.licitacoes-e.com.br
Licitação ID N.º	1096524
Acolhimento das Propostas:	13/07/2026
Abertura das Propostas:	04/08/2026
Disputa:	04/08/2026 às 14:30min
Valor Total:	O valor estimado será SIGILOSO , sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
Prazo para envio da proposta/documentação:	04 (quatro) Horas
Referência de Tempo:	Horário de Brasília –DF. OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útilsubsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR LOTE
Pregoeiro:	Marcus Vinícius Costa de Mendonça

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículo automotor (tipo: hatch, caminhonete e utilitário), com lavagem automotiva, com e sem motorista e sem combustível, para atender a necessidades da Maranhão Parcerias – MAPA.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 A MAPA se reserva ao direito de **NÃO DIVULGAR O VALOR ESTIMADO** da presente licitação, em consonância com o art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.2 Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

2.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

2.4 Havendo divergências entre as especificações do Termo de Referência e as especificações do Sistema Licitações-e do Banco do Brasil, prevalecerá as especificações do Termo de Referências.

2.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

2.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e dos documentos de habilitação.

2.7 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

2.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na MAPA.

2.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação

disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

2.10 Os licitantes que desejarem obter cópia integral dos autos, bem como vistas, deverão solicitar pessoalmente, junto ao protocolo da MAPA, ou eletronicamente, através do e-mail: cpl@maranhaoparcerias.ma.gov.br.

2.11 Ao pregoeiro compete auxiliar-se de apoio do setor técnico responsável para:

- a) Responder às impugnações formuladas e aos pedidos de esclarecimentos recebidos;
- b) Dirimir dúvidas acerca dos documentos de habilitação enviadas pelos licitantes;
- c) Elaboração dos julgamentos de recursos.

2.12 É facultado ao Pregoeiro:

- a) É facultada ao pregoeiro ou Autoridade Competente da MAPA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope contendo a proposta ou envelope contendo a documentação, salvo os documentos ou informações de caráter elucidativo ou esclarecedores dos constantes do processo.
- b) Suspender os trabalhos da Sessão Pública para análise de documentos, realização de diligências e julgamento das propostas.
- c) Em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos em Ata circunstanciada da Sessão.
- d) Adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.
- e) Negociar em qualquer momento da Licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da MAPA, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.
- f) No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.



MAPA

- g) Releva omissões puramente formais observadas na Documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.
- h) Delegar aos membros da Equipe de Apoio atribuições pertinentes ao processo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que:

3.1.1 Tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.2 Estejam devidamente credenciados no **Sistema Licitações-e do Banco do Brasil**;

3.1.2.1 O Banco do Brasil atuará como provedor do sistema eletrônico;

3.1.3 Como requisito para participarem da Licitação Eletrônica, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital;

3.1.3.1 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL da MAPA, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no Sistema Eletrônico, bem como não se responsabilizará por eventual desconexão;

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a MAPA julgar e responder à impugnação, em até **03 (três) dias úteis** antes da realização da sessão.

4.1.1 A impugnação ou solicitação de esclarecimento poderão ser protocoladas na sede da MAPA ou enviadas por e-mail cpl@maranhaoparcerias.ma.gov.br, em dias úteis e das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

4.2 Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do Edital de licitação perante a MAPA, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 A interposição de impugnação ou de pedido de esclarecimentos não impedirá a licitante



MAPA

de participar do processo licitatório.

4.4 Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de Impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas, a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ou maior ao inicialmente estabelecido.

4.5 Os prazos para impugnação e pedido de esclarecimento determinados neste Edital são decadenciais, portanto se formulados fora dos prazos estabelecidos serão considerados intempestivos.

4.6 As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas nas páginas www.mapa.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

4.6.1 Ao acessar o Edital no site da MAPA ou no sistema Licitações-e, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento, nas páginas www.mapa.ma.gov.br e/ou www.licitacoes-e.com.br, de eventuais alterações, notificações e comunicações.

4.7 O pregoeiro, para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos, poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da MAPA.

4.8 Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o pregoeiro, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação – CPL da MAPA.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para participar da Licitação Eletrônica, o licitante deverá fazer sua adesão e cadastrar seu(s) representante(s) conforme segue:

5.1.1 Se o fornecedor é correntista do Banco deverá:

- a) Dirigir-se à sua agência de relacionamento e solicitar seu registro no sistema;
- b) Fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
- c) Firmar termo de adesão ao regulamento; e
- d) Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

5.1.2 Se o fornecedor não é correntista do Banco deverá:

- a) Dirigir-se a qualquer agência do Banco e solicitar seu registro no sistema;
- b) Fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
- c) Firmar Termo de Adesão ao Regulamento; e
- d) Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

5.1.3 O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do Licitações-e, na Internet, opção “Solicitação de Credenciamento no Licitações-e”, ou diretamente nas agências do Banco.

5.1.4 Ao preencher o formulário disponível na Internet o fornecedor faz apenas o seu pré-cadastro. A agência do Banco do Brasil de sua escolha fará contato para complemento e efetivação do cadastramento.

5.1.5 A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados para acessarem as funcionalidades que lhe couberem no Licitações-e.

5.1.6 O credenciamento do interessado no Sistema Licitações-e poderá ser realizado pela internet por meio do link “www.licitacoes-e.com.br/aop/solicitar-credenciamento.aop”.

5.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Comissão Permanente de Licitação – CLP da MAPA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O licitante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema



MAPA

Eletrônico, indicando a unidade de fornecimento, quantidade, Marca e Fabricante, para todos os itens (se houver);

6.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

6.3 A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta (item/lote), já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticadas na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas neste Edital.

6.6 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

6.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.9 Os itens de propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital serão desconsiderados;

6.10 A Proposta de Preços readequada ao valor final, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número da Licitação, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;



MAPA

- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e cargo da empresa;
 - c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos;
 - d) Proposta de preços com indicação do preço unitário e total de cada item, preço total da proposta, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto desta licitação;
 - d.1) Havendo divergências entre os preços unitários e preços totais, prevalecerão os valores unitários. No caso divergências entre os valores numéricos e por extensos prevalecerão os indicados por extenso.
 - d.2) Os valores unitários e totais propostos para os itens não poderão ser superiores aos valores unitários e totais estimados pela MAPA.
 - e) Prazo de validade da proposta: não inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data da abertura do certame;
 - f) Prazo de início de execução dos serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);
 - g) Local de execução dos serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);
 - h) Prazo de Validade/Garantia dos produtos: conforme Termo de Referência (Anexo I);
 - i) Declaração Consolidada, conforme Anexo II;
- 6.10.1 Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no item anterior (6.10);
- 6.11 Caso os prazos de validade da proposta, local de execução dos serviços, prazo de início da prestação dos serviços e do prazo da vigência sejam omitidos da Proposta de Preços, o pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no subitem 6.10, respectivamente, alíneas “e”, “f”, “g” e “h”.
- 6.12 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.
- 6.12.1 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a MAPA, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a MAPA.



MAPA

6.12.2 Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

6.13 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.14 Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital;

6.15 Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6.16 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

6.17 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo pregoeiro.

6.17.1 A proponente não poderá desistir do lance e/ou proposta já ofertados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no RILC/MAPA;

6.18 A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC/MAPA.

6.19 Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a MAPA poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **120 (cento e vinte) dias** consecutivos.

7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A abertura da sessão pública desta Licitação Eletrônica, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.licitacaoese.com.br.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO

8.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo,



MAPA

os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.1.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**, sendo vencedor nesta fase o licitante que auferir o **MENOR PREÇO TOTAL NO LOTE**.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

8.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante;

8.4 Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor;

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 Durante a fase de lances, o pregoeiro quando identificar lances abaixo de 30% do valor estimado solicitará comprovação de exequibilidade, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação.

a) O Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.9 O Pregoeiro analisará e decidirá quanto à suspensão da Licitação, quando verificar circunstâncias que resultem em transtornos ou impedimentos ao regular andamento da etapa competitiva do certame.

8.10 O licitante poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

8.10.1 São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.11 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o



MAPA

que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.12.1 Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. conforme art. 151 do RILC/MAPA).
- b) Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o artigo 151 e seguintes, esteja configurado empate, em primeiro lugar, deve ser realizada disputa final entre os licitantes empatados, que podem apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo pelo pregoeiro.
- c) Persistindo o empate, ou não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa, deve ser dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - c1) produzidos no País;
 - c2) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - c3) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Persistindo o empate, deve ser realizado sorteio.

8.12.2 Em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, os critérios de desempate são nesta ordem:

- a) Aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- b) Aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;
- c) Produzidos no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- e) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- f) Persistindo o empate, deve ser realizado sorteio.

8.12.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

8.12.4 A disputa final citada na alínea “b” do subitem 8.12.1 será realizada em ato contínuo



MAPA

ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.

a) Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção “Enviar Lance de Desempate”, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.

8.12.5 Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.

8.12.6 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do item ou lote.

a) Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

8.12.7 Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

8.13 Do Direito de Preferência para MEI/ME/EPP.

8.13.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI/ME/EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.2 A identificação do licitante como MEI/ME/EPP, será confirmada após o encerramento da fase de lances.

8.13.3 Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas MEI/ME/EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.13.4 Para efeito de aplicação do critério de desempate para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da MEI/ME/EPP em exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.13.3 deste



MAPA

Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

8.13.6 O disposto nos subitens 8.13.3 e 8.13.4 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada originalmente não tiver sido apresentada por MEI/ME/EPP.

9. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação/recusa de outra que tenha obtido colocação superior, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

a) A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.4 Se depois de adotada a providência referida na alínea “a” deste subitem não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, para o objeto licitado;

10.2 Após o término da fase de lances/negociação e análise da proposta detentora do menor preço, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;



MAPA

d) Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

d.1) Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração.

e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela MAPA;

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10.3 Caso entenda que o preço é inexequível, o Pregoeiro deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de documentos, tais como:

a) Planilha de Custos apresentando preço dos serviços, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e;

b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

10.3.1 A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

10.3.2 Confirmada a inexequibilidade, o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

10.4 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

10.5 Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação e, em seguida, anunciará o licitante vencedor.

10.6 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, observado, no que for pertinente, os dispositivos da LC nº 123/06.



MAPA

10.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivos observado o seguinte:

- a) Se o licitante for MATRIZ, todos os documentos devem estar em nome da MATRIZ;
- b) Se o licitante for FILIAL, todos os documentos devem estar em nome da FILIAL;
- b.1) Na hipótese de FILIAL, será aceita a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da MATRIZ.

11.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes as certidões negativas e as certidões positivas com efeitos de negativa.

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- b) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- c) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



MAPA

www.portaldoempreendedor.gov.br;

- e) No caso de sociedade empresária deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização.

11.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2 O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela MAPA, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

11.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1 Qualificação Técnico-Operacional:

a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

11.4 DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:

11.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando



MAPA

não vier expresso o prazo de validade na certidão.

a) Na impossibilidade da emissão da certidão a que se refere o subitem anterior, deve ser apresentada pelo licitante o Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

11.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e das notas explicativas (TCU, Acórdão 1544/2008, Plenário, rel. MARCOS BEMQUERER, j. 13.05.2008; Art. 176, §4º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6404/76); Resolução CFC n.º 1.255 De 10/12/2009; Resolução CFC n.º 1.328/11; ITG 09; NBC TG 1001; NBC TG 1002; Instrução Normativa DREI/SGD/ME Nº 82, de 19/02/2022).

a) As empresas obrigadas ou as que optam voluntariamente pela elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB vigente, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de junho, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado;

b) As empresas não obrigadas à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado.

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Total} \\ \text{ISG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo} \geq 1,00}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}} \\ \text{ILG} = & \frac{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{ILC} = & \frac{\text{Prazo Passivo Circulante} \geq 1,00}{\text{Ativo Circulante}} \end{aligned}$$



MAPA

c.1) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

c.2) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

c.3) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

c.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

c.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

d) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social e/ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

e) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso.

f) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

11.4.2.1 Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, sendo obedecidas as formas de publicação, de acordo com a legislação aplicável a cada caso, e previsto no instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos das alíneas que seguem:

a) Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

b) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

c) Por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente



MAPA

autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme legislação vigente ou;

d) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

e) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.5.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

11.5.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
- b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c) Quando a prova de regularidade de que trata as alíneas “a” e “b” do subitem 11.5.3 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

11.5.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo às empresas sediadas no estado do Maranhão, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra.

11.5.6 As MEI / ME / EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de



MAPA

comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §4º da LC 123/2006);

b) A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) Na hipótese da não contratação de MEI / ME / EPP, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.6 No momento do exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica / TCU disponível em (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta consolidada inclui a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

b) Para Pessoa Física (Sócios e/ou Administradores): Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU; Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

b.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6.1 Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitação no



MAPA

âmbito da MAPA, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7 A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

11.8 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

11.9 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

11.10 Para os documentos nos quais não se exige a definição expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua expedição.

11.11 Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo pregoeiro, solicitam-se as licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no Edital.

11.12 Para fins de habilitação, a verificação pela MAPA, órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

12.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a “proposta ajustada ao lance final”, bem como os “documentos de habilitação”, por meio do menu “opções” e depois “incluir anexo proposta” no sistema Licitações-e ou preferencialmente através do email cpl@maranhaoparcerias.ma.gov.br no prazo de até 4 (quatro) horas após convocação do Pregoeirovia chat, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa/solicitação da licitante e aceita pelo Agente de Licitação.

12.1.1 Os documentos remetidos por uma das formas prevista no subitem anterior poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo não inferior a 01 (um) dia útil a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeirovia chat.

12.1.1.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1.1.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL da MAPA, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 29, Ed. Cesário – Centro, São Luís/MA.

12.1.1.3 A licitante que desejar ter vistas aos documentos apresentados deverá encaminhar requerimento para os e-mails indicados no subitem 23.1 deste Edital.

12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta



MAPA

seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3 Os documentos necessários ao certame deverão ser apresentados em original ou cópia. Ressalta-se que, **NÃO** existe a necessidade de autenticação em cartório ou por empregado vinculado à Comissão Permanente de Licitação – CPL da MAPA. No entanto, **SOMENTE** em caso de dúvidas quanto a integridade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar em diligência o documento original ou cópia autenticada em cartório, ou por colaborador vinculado à Comissão Permanente de Licitação – CPL da MAPA ou autenticado digitalmente, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, de modo a atestar a sua validade.

a) No caso de autenticação através da Comissão Permanente de Licitação – CPL da MAPA, somente serão aceitos os documentos originais para fins de comprovação da autenticidade das cópias (Acórdão 801/2004 – Plenário TCU).

12.4 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade através do site do órgão emitente.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 Encerrado o julgamento e declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, via sistema eletrônico e dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, em seguida será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das **RAZÕES RECURSAIS**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar **CONTRARRAZÕES** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.1 Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer por meio do Menu “Opções” >consultar lotes >consultar recurso >registrar intenção de recurso;

13.1.2 A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos estabelecido, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

13.1.3 As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico cpl@maranhaoparcerias.ma.gov.br protocolados na MAPA a serem encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação – CPL/MAPA localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 29, Ed. Cesário – Centro, São Luís/MA de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

13.2 O recurso que versar sobre classificação/desclassificação de propostas ou sobre



MAPA

habilitação/inabilitação terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.3 Os recursos meramente protelatórios serão sujeitos à aplicação da penalidade prevista no artigo 30, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

13.4 O recurso será dirigido ao Presidente da MAPA, por intermédio do pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL da MAPA, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

13.6 Caberá recurso administrativo, à Instância Superior, em única fase recursal, da decisão da autoridade competente que, por recusa injustificada à assinatura do contrato ou por descumprimento contratual, rescindir o instrumento contratual nos casos nele especificados ou aplicar as penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão.

13.6.1 O recurso será dirigido à Instância Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, não sendo o caso, fazê-lo subir devidamente informado.

13.6.2 Nas hipóteses do subitem 13.6 deste Edital, o recurso administrativo não possuirá efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

13.6.3 A autoridade recorrida poderá, de ofício ou a pedido, havendo motivado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, conferir efeito suspensivo ao recurso.

13.6.4 A interposição do recurso administrativo ensejará preclusão para quaisquer outras manifestações da empresa interessada sobre a decisão da qual foi intimada.

13.6.5 O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Intempestivamente;
- b) Por quem não seja parte sucumbente no processo;
- c) Após exaurida as instâncias administrativas do processo.

13.6.6 Não caberá pedido de reconsideração nas decisões das hipóteses do subitem 13.6 deste Edital, bem como nas decisões da Instância Superior.

13.6.7 Caberá recurso, no mesmo prazo previsto no subitem 13.1 deste Edital, contra a



MAPA

decisão da autoridade competente que:

- a) Suspender ou cancelar ata de registro de preços;
- b) Indeferir, suspender ou cancelar registro cadastral;
- c) Indeferir pré-qualificação.

13.7 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto desta Licitação será Adjudicado pelo pregoeiro, ao(s) vencedor(es) dos itens/lotos quando não houver interposição de recurso administrativo nos termos do art. 201 do RILC/MAPA.

14.2 Havendo interposição de recurso, o ato de Adjudicação deverá ser efetivado pelo Presidente da MAPA nos termos do parágrafo único do art. 202 do RILC/MAPA.

14.3 A Homologação desta Licitação compete ao Presidente da MAPA, nos termos do art. 202 do RILC/MAPA.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1 Quanto a Administração manifestar interesse em revogar ou anular licitação, no caso de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no Inciso III do artigo 203 do RILC/MAPA, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do interesse, para que os licitantes manifestem interesse em contestar o respectivo ato.

15.2 Além das hipóteses previstas no artigo 203, , Inciso II, do RILC/MAPA, o Presidente da MAPA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

15.2.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o subitem 15.2.2.

15.2.2 A nulidade da licitação induz à do contrato.

15.2.3 O disposto nos subitens 15.2, 15.2.1 e 15.2.2 aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado da licitação, a MAPA convocará o licitante vencedor para, no prazo de **10 (dez) dias úteis** para assinar o Instrumento Contratual (Anexo III), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 15 deste Edital;

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela MAPA;

16.1.2 É facultado à MAPA, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conformidade com o instrumento convocatório;
- b) Revogar a licitação.

16.2. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, caso outro prazo não tenha sido estabelecido no instrumento convocatório.

16.3. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes específicos ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

- a) Caso a adjudicatária já tenha apresentado os documentos exigidos pelo caput em momento oportuno no processo licitatório, fica dispensada do cumprimento desta disposição.
- b) A assinatura do contrato, de seus aditivos e de qualquer outro documento pertinente à sua execução pode ser realizada eletronicamente, conforme regulamentado em ato normativo interno;
- c) A formalização do instrumento de contrato estará condicionada à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI e à apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) junto à CAEMA, na forma da Lei n.º 6.690/96 e do Decreto Estadual n.º 21.178/05, respectivamente, não sendo exigível a comprovação de regularidade fiscal;

16.4. No ato da assinatura do contrato, convênio ou concessão, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego,

certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013;

16.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à MAPA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.7. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à MAPA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16.8. Obrigam-se os contratados a:

16.8.1. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

16.8.2. Cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;

16.8.3. Não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou em condições análogas à de escravo;

16.8.4. Adotar boas práticas de preservação ambiental; e

16.8.5. É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a MAPA de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O CONTRATADO poderá ser punido, sem prejuízo de outras disposições contratuais específicas, com as sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Mapa em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento, das obrigações assumidas no contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, podendo ser apenado com as seguintes sanções:

I – **ADVERTÊNCIA**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II – **MULTA**, conforme abaixo:



MAPA

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;
- c) **Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.**

III – **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MAPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3 A multa a que alude o item II do item 15.1 não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA e legislação pertinente.

15.4 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela MAPA propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela MAPA.

15.6 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.8.1 As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas para a aceitabilidade de proposta de preço e a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como

condição de contratação.

16.2 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

16.3 O Maranhão Parceriais – MAPA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Licitação:

- a) A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Maranhão Parceriais – MAPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

16.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de



MAPA

habilitação.

16.10 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.11 O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

16.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Maranhão Parceriais – MAPA.

16.13 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site **www.licitacoes-e.com.br** e www.mapa.ma.gov.br.

16.14 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados nas páginas **www.licitacoes-e.com.br** e **www.mapa.ma.gov.br**.

16.15 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração Consolidada

ANEXO III – Minuta do Contrato

São Luís/MA, 10 de julho de 2026.

Carla Araujo Silva
Pregoeira da CPL/MAPA, em exercício
Mat: 855886-3



MAPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículo automotor (tipo: hatch, caminhonete e utilitário), com lavagem automotiva, com e sem motorista e sem combustível, para atender a necessidades da Maranhão Parcerias – MAPA/MA, conforme especificações e condições constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de disponibilização de veículos para deslocamento de pessoal nas atividades realizadas pela MAPA-MA. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada na locação de veículos para continuidade dos serviços na MAPA.

3. MODALIDADE

3.1 A contratação do presente serviço se dará por meio de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, uma vez que os serviços ora solicitados são de uso comuns, porque apresentam padrões de qualidades no mercado, facilmente disponível para sua utilização.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação observará as normas e procedimentos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contrato-RILC/MAPA assim como as demais normas disciplinadoras do procedimento.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unid.	Qtd.

02	Veículo Tipo Caminhonete/Pick-up, Carroceria aberta e cabine dupla, com motorista e sem combustível. Tipo S10, Hilux, L200, Ranger ou de qualidade superior, 4 (portas), cor Branca ou Prata, ano/modelo a partir de 2026/2026, Zero quilômetro, tipo utilitário, movido a óleo diesel/S,10, tração 4x4, turbo, câmbio automático, com direção hidráulica/elétrica, para barro rígido nas rodas dianteiras e traseiras, estribos, Santo Antônio externo, capota marítima e protetor de caçamba, ar condicionado, alarme, vidro e travas elétricas, potência mínima do motor 180CV, película de proteção solar de acordo com as normas legais, com som kt multimídia, quilometragem livre, seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, documentação atualizada, licenciado perante o DETRAN e demais órgãos e assistência 24 (vinte e quatro) horas com uso de guincho.	Mensal	02
03	Veículo Tipo Caminhonete/Pick-up, Carroceria aberta e cabine dupla, sem motorista e sem combustível. Tipo S10, Hilux, L200, Ranger ou de qualidade superior, 4 (portas), cor Branca ou Prata, ano/modelo a partir de 2025/2026, aparti 15.000 quilômetro, tipo utilitário, movido a óleo diesel/S,10, tração 4x4, turbo, câmbio automático, com direção hidráulica/elétrica, para barro rígido nas rodas dianteiras e traseiras, estribos, Santo Antônio externo, capota marítima e protetor de caçamba, ar condicionado, alarme, vidro e travas elétricas, potência mínima do	Diária	200
	motor 180CV, película de proteção solar de acordo com as normas legais, com som multimídia, quilometragem livre, seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, documentação atualizada, licenciado perante o DETRAN e demais órgãos e assistência 24 (vinte e quatro) horas com uso de guincho.		

04	Veículo Utilitário Tipo Van para transporte de passageiros, com motorista e sem combustível. Veículo utilitário tipo van fabricação nacional ano/modelo 2025/2026, para 16 lugares e disel S10, motor 2.3 com potência de 127 cavalos, nas cores brancas ou prata, com as especificações: ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica, com retrovisores, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, banco de passageiro bi posto, brake lighth, cinto de segurança dianteiro laterais retráteis com regulagem de altura, conta-giros, câmbio no painel, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, faróis com regulagem elétrica de altura, freio a disco nas 4 rodas, janela corredeira 2º fila, som multimídia, película de proteção solar de acordo com as normas legais, equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Quilometragem livre, seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, documentação atualizada, licenciado perante o DETRAN e demais órgãos e assistência 24 (vinte e quatro) horas com uso de guincho.	Diária	100
05	Veículo utilitário tipo SUV executiva, sem motorista e sem combustível. Tipo SW4, PAJERO, TRAIBLAZER ou de qualidade superior, 4 (portas) , cor Branca, Preta ou Prata, ano/modelo 2026 zero quilômetro, movido a óleo diesel/S,10, motor 2.8 ou superior. Potência mínima de 171 cv. Cambio automático. Tração 4x4, capacidade para 7 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas. Kit multimídia, película de proteção em todos os vidros de acordo com as normas legais, quilometragem livre, seguro total para cobertura de colisão, roubo, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros, documentação atualizada, licenciado perante o DETRAN e demais órgãos e assistência 24(vinte e quatro) horas com uso de guincho .	Mensal	01
06	Lavagem automotiva completa, conforme necessidade da MAPA contendo: lavagem da lataria, pneus, motor, parte de baixo e aspiração do interior do veículo.	lavagem	192

5.1 O “seguro total” exigido nos itens, não deve ser confundido com o Seguro de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestre – DPVAT, que não cobre prejuízos materiais.

5.2 Os veículos deverão ter emplacamento e licenciamento no Estado do Maranhão. Da mesma forma os veículos reservas ou os que forem substituídos, deverão obrigatoriamente ter o emplacamento e licenciamento do Estado do Maranhão.



MAPA

5.3 O veículo a ser locado por diária ficará a cargo da MAPA, conforme sua necessidade.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO DE RECEBIMENTO

6.1 Os veículos deverão ser entregues na sede da Empresa Maranhão Parcerias – MAPA, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, Nº 29, Ed. Cesário-Centro, São Luís-MA; ou qualquer outro endereço informado mediante aviso prévio via correios eletrônico.

6.2 Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da MAPA, ficando a contratada na obrigatoriedade de disponibilizar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os veículos de locação MENSAL, e 48 (quarenta e oito) horas para os veículos que serão contratados por DIÁRIA.

6.3 Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural será por conta da CONTRATADA;

7.2 Seguro total, porém as despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da CONTRATANTE;

7.3 O “seguro total” exigido nos itens, não deve ser confundido com o seguro de Dados Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, que não cobre prejuízos materiais.

7.4 Os veículos deverão ter emplacamento e licenciamento no Estado do Maranhão. Da mesma forma os veículos reservas ou os que forem substituídos, deverão ser obrigatoriamente ter o emplacamento e licenciamento no Estado do Maranhão.

7.5 O veículo a ser locado por diária ficará a cargo da MAPA, conforme sua necessidade.

7.6 Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou qualidade superior;

7.7 No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma;

7.8 Quando a infração ocorrer em decorrência de responsabilidade do condutor no veículo, este será responsável pela sua quitação, devendo a CONTRATANTE ser devidamente notificada pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para informar o condutor, em até 30 (trinta) dias para recorrer da infração se for o caso;

7.9 Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo será enviada à CONTRATADA para quitação;



MAPA

7.10 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.11 Da lavagem

- a) Item 01 - Veículo Tipo Hatch 1.6 – 03 (três) lavagens mensal.
- b) Item 02 - Veículo Tipo Caminhonete/Pick-up cabine dupla – 06 (seis) lavagens mensal
- c) Item 03 – Veículo Tipo Caminhonete Pick-up cabine dupla -03(três) lavagens mensal
- d) Item 04- Veículo Utilitário Tipo Van -01(uma) lavagem mensal
- e) Item 05- Veículo Utilitário SUV Tipo SW4 - 03(três) lavagens mensal

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela MAPA.

8.2 Os veículos entregues em desacordo com o Termo de Referência serão rejeitados pela MAPA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato.

9.2 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

9.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

9.4 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.5 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei.

9.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário, para execução dos serviços.

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

9.8 Receber o veículo, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que a CONTRATADA entregar fora das especificações;



MAPA

9.10 Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Entregar o veículo conforme especificações deste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

10.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

10.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.4 Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

10.5 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

10.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte cinco por cento), nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.7 Comunicar à MAPA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto as lavagens automotivas.

10.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.10 Em casos de acidente automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO-Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

10.11 A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e ainda



MAPA

- a) A Contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquia mensal de quilometragem
- b) A Contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória,
 - b.1) Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.
- c) Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.
- d) A Contratada se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus a Contratante, referentes às seguintes coberturas: Danos materiais a terceiros; Danos corporais; Morte (por pessoa), e Invalidez permanente (por pessoa).
- e) A Contratada disponibilizará veículos reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, licenciados no Estado do Maranhão, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuação do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de 24 (vinte e quatro) horas para os municípios da Região Metropolitana de São Luís, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo Gestor do Contrato.
- f) A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentar em risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm.
- g) A Contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- h) A Contratada deverá possuir agência de atendimento na Região Metropolitana de São Luís com funcionamento de segunda- feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de



MAPA

atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;

i) A Contratada deverá substituir os veículos em no máximo 1 (um) ano, a contar da data da entrega;

j) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na conduta dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE.

k) O valor do pagamento será repassado pela MAPA após o esgotamento das instâncias recursais, mesmo que a CONTRATADA se disponha a efetuar o pagamento antes de esgotados os recursos.

l) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

m) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

n) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

10.12 Na execução dos serviços, o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE;

11. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1 A CONTRATADA poderá ser punido, sem prejuízo de outras disposições contratuais específicas, com as sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Mapa em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento, das obrigações assumidas no contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, podendo ser apenado com as seguintes sanções:

I – **ADVERTÊNCIA**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II – **MULTA**, conforme abaixo:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) **0,66% (sessenta seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;

c) **Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de**

Av. Senador Vitorino Freire, nº 29, Ed. Cesário – Centro, São Luís/MA.

CNPJ: 06.281.794/0001-95 Fone: (98) 3210-3411 E-mail: cpl@mapa.ma.gov.br



MAPA

qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MAPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3 A multa a que alude o item II do item 10.1 não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA e legislação pertinente.

11.4 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela MAPA propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela MAPA.

11.6 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento da fatura será realizado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, estando presentes as condições requisitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA para efeito de habilitação.

12.2 As notas fiscais ou boletos emitidos pela CONTRATADA deverão vir acompanhados da solicitação de pagamento e de uma relação contendo o demonstrativo de solicitação de créditos.

12.3 A CONTRATADA devesse manter sua regularidade jurídica-fiscal para fins de pagamento, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

12.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

12.5 Ao protocolar o pedido de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ainda a

seguinte documentação:

- 12.6 Solicitação de pagamento, com cópia do Contrato ou instrumento equivalente.
- 12.7 Relação contendo o demonstrativo de solicitação de créditos.
- 12.8 Nota fiscal correspondente aos serviços, sem rasuras e legível, emitida pela própria contratada, a qual conterá o endereço, o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como a descrição clara dos serviços.
- 12.9 Dados bancários da empresa.
- 12.10 Certidões de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
- 12.11 Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante o Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.13 A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e Decreto Estadual nº 21.331 de 20/06/2005.
- 12.14 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento, ou, a sua apresentação com incorreções/ausências de documentos ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, sendo de sua única e total responsabilidade.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 **O Fiscal de Contrato** será designado por meio de Portaria da MAPA, para o acompanhamento do gerenciamento e fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 13.2 A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos em relação ao objeto do contrato, quando requeridos pela contratante, que designará um Fiscal e um substituto para acompanhar a execução do Contrato.
- 13.3 A existência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato



MAPA

- 13.4 O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- 13.5 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços solicitados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e proposta vencedora.
- 13.6 Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços corretivos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.7 Garantir ao CONTRATADO acesso a toda e qualquer informação sobre as ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços solicitados.
- 13.8 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 13.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 13.10 A fiscalização exercida pela MAPA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1 No mínimo, 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 14.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

15. GARANTIA DO CONTRATADO

- 15.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia em **até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, no percentual de 3%** do valor global contratado, em uma das modalidades a seguir, **não sendo concedido, em nenhuma hipótese, extensão de prazo para apresentação da garantia:**
- 15.1.1 Em dinheiro.
- 15.1.2 Seguro garantia.



MAPA

ESTADO DO MARANHÃO

15.1.3 Fiança bancária somente emitida por instituição financeira devidamente credenciada junto ao Banco Central do Brasil.

15.1.4 Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. A Diretoria Administrativo-Financeira ficará responsável pela aplicação ou não da garantia de execução com base na análise de risco apresentada pelo setor requisitante, bem como

por critérios de valor e prazo de execução definido pela MAPA.

15.2 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá solicitar informações à MAPA referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

15.3 Se a opção recair em Fiança Bancária a mesma deverá ser feita mediante entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

15.4 Caso ocorra prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar **no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 15 (quinze) dias dessa data, a critério da MAPA**, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

15.5 A **Maranhão Parcerias – MAPA** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

15.6 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

15.7 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestada pela Fiscalização e/ou pelos agentes de Licitação da MAPA designada para esse fim.

16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 Critérios para o recebimento dos serviços a serem contratados:

Av. Senador Vitorino Freire, nº 29, Ed. Cesário – Centro, São Luís/MA.
CNPJ: 06.281.794/0001-95 Fone: (98) 3210-3411 E-mail: cpl@mapa.ma.gov.br



MAPA

16.1.1 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente pela Fiscalização no prazo de até 10(dez) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Serviço e definitivamente, por servidor designado por meio de Portaria da MAPA, no prazo de até 30(trinta) dias corridos do recebimento provisório.

16.1.2 A avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador.

17. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1 A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que identifique a contratada, bem como deverá ser assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da contratada.

17.2 A empresa deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços.

17.3 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

17.4 A empresa contratada deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a execução dos serviços.

17.5 As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo de Referência.

17.6 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada alterar a composição de seus preços unitários.

17.7 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

17.8 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para a Maranhão Parcerias, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a MAPA.

17.9 Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexecutável. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

17.10 O valor proposto deverá obedecer aos custos de mercado e não poderão ultrapassar

Av. Senador Vitorino Freire, nº 29, Ed. Cesário – Centro, São Luís/MA.

CNPJ: 06.281.794/0001-95 Fone: (98) 3210-3411 E-mail: cpl@mapa.ma.gov.br



MAPA

os valores estipulados da cotação de preços, que será realizada e consequentemente a menor proposta oferecida será CONTRATADA dentro da forma legal.

17.11 A proposta deverá discriminar detalhadamente os serviços, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome do proponente, endereço, número do CNPJ e da inscrição Estadual.

17.12 A validade da proposta será de **90 (noventa) dias corridos**.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos conforme art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A CONTRATANTE terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

19.2 CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

19.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



MAPA

São Luís (MA), 17 Abril de 2026.

Elaborador:

Marcus Vinícius Costa de Mendonça

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Mat: 841026-1

Responsável Técnico:

Webster Pereira de Almeida

Chefe de Divisão de Transporte MAPA/MA



MAPA

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao Pregoeiro da MAPA

Ref.: Licitação Eletrônica N° 00/2026 – CPL/MAPA

A empresa (razão social do licitante) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF N° _____:

- **DECLARA** sob as penalidades da Lei que cumpre plenamente os requisitos para Habilitação na licitação em referência, estando, portanto, apto a participar do certame licitatório;
- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos.

RESSALVA: Caso empregue menor na condição de “menor aprendiz” preencher a ressalva abaixo:

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

- **DECLARA** sob as penas da lei e do art. 56, Inciso V, da Lei 13.303/2016, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS CONSTANTES EM SUA PROPOSTA**, nos termos do Edital;
- **DECLARA** sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso art. 38, inciso III, da Lei 13.303/2016.
- **DECLARA**, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em referência, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou



MAPA

ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

▪ **DECLARA** que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:

() Simples Nacional; () Lucro Real;

() Lucro Presumido;

() Outro: _____.

▪ **DECLARA** que a licitante é ENQUADRADA como:

() Microempreendedor Individual (MEI);

() Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual nº 10.403/2015;

() Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;

() Normal.

▪ **DECLARA** que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). _____, inscrito sob o CPF nº _____.

▪ **DECLARAMOS**, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



MAPA

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2026 - MAPA
PROCESSO Nº 2026.63204.01084 – MAPA

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A MARANHÃO
PARCERIAS S/A – MAPA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A empresa **MARANHÃO PARCERIAS S/A - MAPA**, sociedade de economia mista, instituída pela Lei Estadual nº 11.140 de 23 de outubro de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.794/0001-95, situada no Edifício Cesário, nº 29, Avenida Senador Vitorino Freire (Anel Viário), CEP: 65030-015, São Luís/MA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RAFAEL DE CARVALHO BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 0220055520029 e do CPF nº 000.933.713-06, bem como por seu Diretor Administrativo e Financeiro **HENRIQUE MORAES BOGÉA**, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 534.309.307-82 e do RG sob o nº 495076020131 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXX**, representada pelo **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXX** e no CPF nº **XXXXXX**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, tendo em vista o constante no **Processo nº 2026.63204.01084 - MAPA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2026 – CPL/MAPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículo automotor (tipo: hatch, caminhonete e utilitário), com lavagem



MAPA

ESTADO DO MARANHÃO

automotiva, com e sem motorista e sem combustível, para atender a necessidades da Maranhão Parcerias – MAPA/MA, conforme condições, especificações e quantidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A execução deste contrato está estritamente vinculada aos seguintes documentos independentemente de transcrição:

2.1.1. Termo de Referência;

2.1.2. Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2026 – CPL/MAPA** e seus anexos;

2.1.3. Proposta de Preços da Contratada;

2.1.4. Documentos de Habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	XXXXXXXXXXXXXX				
2	XXXXXXXXXXXXXX				

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

3.1.3. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA e



MAPA

demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. São aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2026 – CPL/MAPA**, parte integrante deste Contrato.

4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nos locais indicados na Ordem de Serviços – OS, emitida pela CONTRATANTE;

4.3. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS pela CONTRATADA.

4.4. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: (informar prazo de garantia se houver).

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. São aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026 – CPL/MAPA**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência (Anexo I) do edital **PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026 – CPL/MAPA**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I) do edital **PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026 – CPL/MAPA**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Compete a **Divisão de Gestão de Contratos – DGC/MAPA** a gestão do presente contrato.

8.2. A execução do contrato será acompanhada por fiscal(is) indicado(s) pela MAPA, que será(ão) designado(s) através de portaria como Fiscal de Contrato, para exercerem essa atribuição em conformidade com os dispositivos do RILC/MAPA bem como os dispostos neste instrumento contratual.



MAPA

8.3. Compete ao **Fiscal de Contrato**:

- 8.3.1. Tomar conhecimento do conteúdo do edital ou instrumento convocatório, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato;
- 8.3.2. Emitir e controlar as Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviços, conforme o objeto do contrato;
- 8.3.3. Responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Fornecimento;
- 8.3.4. Gerenciar e controlar os saldos do contrato em função do valor da nota fiscal/fatura, de forma a avaliar a necessidade da celebração de aditivos contratuais (acréscimos ou supressões);
- 8.3.5. Verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas, vistorias técnicas, memorando, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas;
- 8.3.6. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do termo de referência, inclusive solicitando, quando necessário, pareceres técnicos do quadro da MAPA;
- 8.3.7. Registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.3.8. Receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 40, IX, da Lei nº 13.303/16, se for o caso;
- 8.3.9. Verificar se a execução do objeto está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;
- 8.3.10. Encaminhar a Diretoria competente o pedido de alteração do objeto contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 81, da Lei nº 13.303/2016;
- 8.3.11. Receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo do Objeto, as notas/faturas e verificação das entregas já executados, para fins de pagamento;**
- 8.3.12. Rejeitar os materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- 8.3.13. Comunicar a **Gestão de Contratos** às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência;



MAPA

- 8.3.14. Observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;
- 8.3.15. Manifestar-se sobre os pedidos de prorrogações de prazo de fornecimentos ou de prazos para execução de serviços, de modificações no termo de referência no tocante à qualidade, segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente;
- 8.3.16. Dar início ao processo de aplicação de penalidades nos casos em que, notificada a empresa Contratada, esta não solucionar o problema dentro dos prazos indicados neste contrato e no instrumento de notificação.
- 8.3.17. Dar cumprimento as atribuições e competências previstas na legislação vigente.
- 8.3.18. De acordo com o objeto do contrato, os fiscais deverão exigir e acompanhar, junto à Contratada, o cumprimento das obrigações trabalhistas, bem como dos encargos sociais exigidos em lei;
- 8.3.19. O fiscal poderá solicitar auxílio aos demais setores da MAPA, para fins de apoio aos trabalhos;
- 8.3.20. Coordenar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, verificando a conformidade da execução do objeto e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato;
- 8.3.21. Assegurar, durante a execução do contrato, o melhor aproveitamento econômico e eficiente de recursos humanos, financeiros e de materiais disponíveis;
- 8.3.22. Verificar se o contratado apresentou a garantia de execução do contrato, conforme previsto no instrumento contratual, caso não tenha sido entregue, o fiscal deverá solicitar a regularização junto ao Contratado.
- 8.3.23. Comunicar formalmente à Diretoria competente sobre quaisquer intercorrências que possam impedir a concretização dos interesses da MAPA e/ou sobre situações que demandem decisões e providências definitivas.
- 8.3.24. Desempenhar outras atividades visando sempre o bom e fiel cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O Termo de Contrato terá vigência por **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses,



MAPA

desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) O objeto tenha sido executado regularmente;
- b) A MAPA tenha interesse na prorrogação do contrato;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a MAPA; e
- d) Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do objeto executado será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada. A contratada deverá encaminhar os seguintes documentos:

- 10.1.1. Solicitação de pagamento;
 - 10.1.2. Cópia do Contrato ou instrumento equivalente;
 - 10.1.3. Nota Fiscal/Fatura;
 - 10.1.4. Termo de Recebimento Provisório, se for o caso;
 - 10.1.5. Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso;
 - 10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
 - 10.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 10.1.8. Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 10.1.9. Certidões de Regularidade perante do Estado;
 - 10.1.10. Certidões de Regularidade perante o Município;
 - 10.1.11. Certidão Negativa da CAEMA para as empresas sediadas no estado do Maranhão;
- 10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a fim de assegurar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.



MAPA

10.3.1. Em caso de constatação de irregularidade da Contratada, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação.

10.3.2. Regularizada a situação os pagamentos ocorrerão normalmente.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. A MAPA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6% (seis por cento)** ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a formula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:



MAPA

ESTADO DO MARANHÃO

RESUMO DA DESPESA	
ÓRGÃO/ENTIDADE	Maranhão Parcerias - MAPA
Unidade Administrativa	XXXXXXXXXX
Demandante	
Classificação Contábil: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXXXXXXX	
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2025 - 2026
Vigência: 12 (doze) meses	
Disponibilidade Orçamentária: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)	

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

12.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

13.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

13.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

13.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

13.6. O valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

13.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

13.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MAPA

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA REPACTUAÇÃO

15.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

15.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



MAPA

15.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.8.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

15.8.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.



MAPA

15.8.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

15.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **[indicar o índice a ser adotado]**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

15.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

15.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

15.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

15.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

15.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam



MAPA

promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

15.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

15.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por sua **inexecução total ou parcial**, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

16.1.1. De forma **unilateral**, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados, eventuais direitos à Contratada.

16.1.2. Por acordo entre as partes (rescisão bilateral), desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à Administração Pública.

16.1.3. Por determinação judicial.

16.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma **unilateral**:

16.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

16.2.2. Desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

16.2.3. Suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

16.2.4. Situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

16.2.5. Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

16.2.6. Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

16.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que a nova situação prejudique a execução contratual;



MAPA

16.2.8. A lentidão ou paralisação da execução do contrato sem comunicação prévia e/ou sem apresentação formal de justificativa à Contratada, ou ainda, cuja justificativa não tenha sido aceita pelo fiscal do contrato, após análise, garantido o contraditório e ampla defesa da Contratada;

16.2.9. O desatendimento das determinações regulares da Contratada decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

16.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado – DOE/MA, obedecendo ao disposto no art. 51, § 2º da Lei 13.303/2016, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para a realização desta contratação, a MAPA trata, direta ou indiretamente, com esteio no art. 7º, incisos I, II e V, da Lei nº 13.709/2018, alguns dados pessoais dos sócios, administradores representantes legais e/ou dos procuradores de empresas licitantes, tais como nome e documentos de identificação, nacionalidade, profissão, participação societária, informações existentes em contratos ou em estatutos sociais de pessoas jurídicas, endereço físico e/ou eletrônico, estado civil, registro ou inscrição na entidade profissional competente, certidões de caráter público que contenham dados pessoais (como a do microempreendedor individual), eventual informação sobre cônjuge, relações de parentesco, número de telefone fixo e/ou de celular, eventual condenação criminal ou por improbidade administrativa, eventual sanção administrativa em cumprimento perante a Administração Pública, entre outros, indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como necessárias para a execução de procedimentos preliminares relacionados à licitação em si e/ou à própria execução do futuro contrato.

18.2. O tratamento de dados pessoais a que se refere a cláusula antecedente é efetuado com esteio no artigo 7º, incisos II e V, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), nos



MAPA

arts. 45, 46, 47 e 50 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nos arts. 38, 51, §2º, 86, caput, da Lei nº 13.303/2016;

18.3. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário) na forma do art. 86 da Lei nº 13.303/2016;

18.4. Ao participar desta contratação, o(a) interessado(a) declara inequívoca ciência e concordância com Política de Privacidade de Dados da MAPA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em até **15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, no percentual de 3% (três por cento)** do valor global contratado, em uma das modalidades a seguir, **não sendo concedido, em nenhuma hipótese, extensão de prazo para apresentação da garantia:**

a) Em dinheiro.

b) Seguro garantia.

c) Fiança bancária somente emitida por instituição financeira devidamente credenciada junto ao Banco Central do Brasil.

d) Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. A Diretoria Administrativo-Financeira ficará responsável pela aplicação ou não da garantia de execução com base na análise de risco apresentada pelo setor requisitante, bem como por critérios de valor e prazo de execução definido pela MAPA.

19.2. Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá solicitar informações à MAPA referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

19.3. Se a opção recair em Fiança Bancária a mesma deverá ser feita mediante entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

19.4. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 15 (quinze) dias dessa data, a critério da MAPA, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária

19.5. A Maranhão Parcerias – MAPA poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

19.6. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

19.7. A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestada pela Fiscalização e/ou por Empregado designado para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A execução do objeto é obrigação da empresa contratada e neste caso, é vedada a subcontratação do objeto deste contrato, considerando à particularidade do objeto e as condições para sua execução, por questões relevantes ao fator econômico da necessidade, da segurança pertinente a disponibilidade do objeto, fiscalização e acompanhamento em todo período da vigora do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES - CEI

23.1. Os pagamentos referentes a este contrato e aos seus eventuais aditamentos/alterações, a serem feitos em favor da Contratada, ficam condicionados à inexistência de registro da Contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

23.2. Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a Contratante não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

24.1. O **Setor Demandante** optou por não prevê a Matriz de Riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases previstas;
- c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação.

25.2. Em caso de infração administrativa, a MAPA poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e art. 30 do RILC/MAPA:



MAPA

25.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a MAPA poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

25.2.1.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

25.2.1.2. **Multa**, conforme abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

25.2.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MAPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases previstas;

c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação.

25.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1.1 e 23.2.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a **Multa**.



MAPA

25.4. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

25.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RILC/MAPA.

25.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela MAPA propor a aplicação das penalidades previstas, mediante **relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.**

25.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela MAPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do contrato.

26.2. As condições estabelecidas no edital ou no instrumento que dispensou a licitação farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

26.3. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danosa que der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



MAPA

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

Representantes:	Testemunhas:
RAFAEL DE CARVALHO BORGES Diretor-Presidente da MAPA CONTRATANTE HENRIQUE MORAES BOGÉA Diretor Administrativo e Financeiro CONTRATANTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (cargo) CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX Testemunha 1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX Testemunha 2